



Ofício 872/2024

De: Guilherme N. - SME

Para: Câmara Municipal de Leme

Data: 28/02/2024 às 15:03:05

Setores envolvidos:

SME

Resposta ao Requerimento 18/2024 - Câmara Municipal de Leme-SP

Ilmo.,

Em resposta ao Requerimento 18/2024, de lavra do ilustre vereador Elias Eiel Ferrara, vimos informar que a Secretaria Municipal de Educação, entende que a aprovação e sanção da Lei 14.817 de 2024 representa um grande avanço para melhoria da qualidade do ensino em todo o país, a medida que estabelece diretrizes para valorização de seus principais atores, ou seja, valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

Nesse sentido informamos que mesmo antes da apresentação do Projeto de lei 1287/11, o qual deu início a esse importante lei, muitos de seus principais dispositivos já se encontravam vigentes em nosso município.

Sem intenção de esmiuçar na integralidade as disposições legais da 14.817, de 16 de Janeiro de 2024, realizando nela uma rápida análise perfunctória e comparando-a ao texto atual da Lei Complementar 806 de 12 dezembro de 2019, podemos observar as muitas similaridades entre os dois textos, pelo que exemplifico:

Nossos professores contam com plano de carreira que visa estimular o desempenho e o desenvolvimento desses profissionais em benefício da qualidade da educação escolar.

Da mesma forma, também o ingresso na carreira do magistério lemense ocorre exclusivamente pela escorreita via do concurso público de provas e títulos.

A já citada Lei Complementar 806 de 12 dezembro de 2019, também conhecida como Estatuto do Magistério de Leme, também instituiu a progressão funcional, e de forma clara, objetivando estimular o contínuo desenvolvimento profissional define requisitos a serem cumpridos, dentro do período exigido, para a progressão do servidor.

Dentre esses requisitos, também em sintonia com a legislação federal recém-aprovada, podemos citar a titulação acadêmica, a atualização permanente a ser buscada por meio de cursos e atividades de formação continuada (muitas vezes fornecidos pela própria Secretaria de Educação), a avaliação de desempenho profissional, a valorização da experiência alcançada pelo efetivo exercício da profissão e a premiação da assiduidade.

Sem mais para o momento e apresentando protestos de distinta consideração, colocando-nos à disposição para adicionais esclarecimentos.

—
Guilherme Schwenger Neto
Secretário Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6C3-A15B-52CE-2768

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 28/02/2024 15:03:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A6C3-A15B-52CE-2768>